



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 29/4/2013, DODF nº 88, de 30/4/2013, p. 11.

PARECER Nº 43/2013-CEDF

Processo nº 084.000098/2013

Interessado: **Hérika Ramos Moura**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Hérika Ramos Moura, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª série do ensino médio, em 2009, a 2ª série em 2010, e um semestre da 3ª série em 2011, no Centro Educacional Leonardo da Vinci - Unidade Norte, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos

Duração: 3945 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Hérika Ramos Moura, concluídos em 2012, no Mater Dei Catholic High School, em Chula Vista, Califórnia, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de março de 2013.

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12/3/2013

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal